



## **ADVERTÊNCIA**

A MUNICIPALIDADE de HORTOLÂNDIA adverte a todos os licitantes, que não está hesitando penalizar empresas que descumpram o pactuado.

Solicitamos que as empresas apresentem suas propostas e lances de forma consciente, com a certeza de que poderão entregar os objetos da forma como foi pedido no edital e dentro dos prazos, preços e padrões de qualidade exigidos.

Vale lembrar também que os pedidos de realinhamento de preço são exceções à regra, destinados sempre a situações excepcionalíssimas e somente serão deferidos, se em total consonância com a lei.

Ratificamos, portanto, que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, visando evitar problemas, tanto para a administração pública como para as empresas licitantes.



**CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 262/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.186/2021  
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, constituída nos termos do Decreto Municipal nº 4.720/2021, com suas posteriores alterações, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que, após autorização do Secretário Municipal de Cultura, torna público que receberá, no período de **30 de novembro de 2021 até 21 de dezembro de 2021 às 9h30min**, inscrições de arte educadores interessados em prestar serviços em atividades técnicas de caráter sociocultural, por meio de credenciamento na Chamada Pública instaurada sob nº **7/2021**, que será regida pela Lei Federal nº 8.666/1993, visando atender às metas, estratégias e diretrizes concernentes ao Plano Municipal de Cultura (Lei 2.830/2013 e anexo) e à implantação do Sistema Municipal de Cultura instituído pela Lei 2.785/2013.

A **sessão pública** ocorrerá no dia **21/12/2021, às 09h30min**, na Sala de Licitações da Prefeitura de Hortolândia.

## **1 - Do Objeto**

1.1. Constitui objeto desta Chamada Pública, o **CREDENCIAMENTO dos interessados na prestação de serviços como arte-educador em atividades técnicas de caráter sociocultural para o município de Hortolândia/SP**, através da Secretaria Municipal de Cultura, conforme as seguintes atividades: Artes para crianças, Ballet, Canto Coral, Dança de Salão, Dança de Salão, Dança do Ventre, Dança Contemporânea, Dança de Rua, Desenho Artístico, Jazz, Teatro (Iniciação), Violão, Percussão para PcD, Musicalização Infantil, Formação de DJ, Grafitti, Pintura em Tela, Lettering, Contação de História, Redação e Produção de Texto, Poesia e Batalha de Rima, Capoeira, Você na Internet e Fotografia com Celular.

1.2. Os interessados deverão observar o requisito mínimo de cada atividade, conforme descrito no subitem 1.3.1 do Memorial Descritivo. O não atendimento dos requisitos mínimos pelo candidato, acarretará a sua inabilitação, conforme mencionado no subitem 9.6 do Memorial Descritivo, anexo I.

## **2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Poderão inscrever-se pessoas físicas, profissionais da cultura e educação que atendam aos requisitos mínimos para cada atividade de formação cultural pretendida, e que sejam adimplentes com as obrigações legais.

2.2. O candidato poderá oferecer seus serviços em quantas atividades de formação cultural desejar, submetendo a documentação apresentada à análise dos requisitos



mínimos explicitados na descrição de cada item a ser contratado e demais documentos.

2.3. É vedada a inscrição de candidatos, que:

2.3.1. Por qualquer motivo esteja declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou impedida de contratar com o Município de Hortolândia.

2.3.2. São Servidores pertencentes do quadro de funcionários da Prefeitura Municipal de Hortolândia.

2.3.3. Tenham vínculo de parentesco até terceiro grau, ascendentes, descendentes e colaterais com os agentes públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e presidentes ou diretores de entidades da administração pública municipal indireta) ou vereador ou membros da comissão de seleção.

### 3 – DOS PRAZOS

3.1. A vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, com início a partir da homologação, podendo a sua duração ser prorrogada uma vez por igual período, a critério da Administração.

3.2. O prazo do contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da emissão da ordem de serviço emitida pelo município.

3.2.1. A ordem de serviço deverá ser emitida no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

### 4 – DO EDITAL

4.1. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)> Acesso rápido> Portal Hortolândia Fácil> ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

### 5 – DAS INFORMAÇÕES

5.1. As informações administrativas relativas a esta CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas junto ao Departamento de Suprimentos do Município de Hortolândia, através do telefone (19) 39651400 – ramal 6915 ou do e-mail [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br).



## 6 – DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO

6.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente **CHAMADA PÚBLICA**, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 2 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das inscrições, observado o disposto no Art. 41, parágrafo 2º da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. A Comissão Permanente de Licitações deverá decidir sobre a impugnação, preferencialmente, no prazo de até 01 (um) dia anterior ao prazo estabelecido para o início do recebimento das documentações.

6.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, será designada nova data para a realização desta CHAMADA PÚBLICA.

6.2.1. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar desta CHAMADA PÚBLICA até o trânsito em julgado da decisão.

6.3. Dos Atos Administrativos praticados na presente chamada pública, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos, bem como impugnação do Edital, nos termos do artigo 41 e demais dispositivos da mesma lei.

6.4. Os recursos e a impugnação ao edital deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, com indicação da chamada pública a que se refere, devendo ser protocolizado junto ao Departamento de Suprimentos, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/S.P, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou através do endereço eletrônico [licitacao@hortolandia.sp.gov.br](mailto:licitacao@hortolandia.sp.gov.br).

6.4.1. Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado.

## 7 – DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO

7.1. Os candidatos deverão apresentar toda a documentação para análise técnica e documental, em papel branco, sulfite, formato A4, dentro de envelope lacrado, acompanhada de ficha de inscrição e demais documentos solicitados no edital, sendo 1 (um) envelope para TODAS as atividades pretendidas.

7.1.1. O envelope deverá estar devidamente lacrado, rubricado no fecho e identificado, em sua parte externa, com os seguintes dizeres:



## ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ANÁLISE TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Hortolândia

Processo nº 6.189/2021

Chamada Pública nº 7/2021

Arte-educador (a): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Atividade(s) Pretendida(s): \_\_\_\_\_

7.1.2. Após a entrega do envelope, apenas cabe desistência por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

7.2. O Envelope de Documentos de Habilitação e Análise Técnica deverá conter a documentação relativa à habilitação e comprovações de competência técnica, em conformidade com o previsto a seguir:

7.3. Para proceder sua inscrição, o candidato deverá, ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, ser brasileiro, nato ou naturalizado, atender ao requisito mínimo indicado para cada atividade de formação cultural indicada no ato da inscrição, e preencher **todos** os campos da Ficha de Inscrição - Pessoa Física - (conforme ANEXO A) e juntar a seguinte documentação:

7.3.1 Cópia comum do documento oficial com foto;

7.3.2 Cópia comum do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

7.3.3 Cópia comum do comprovante de residência atual (caso o proponente não possua comprovante em seu próprio nome, deverá encaminhar documento que comprove o vínculo domiciliar);

7.3.4 Declaração de Idoneidade (Anexo IV);

7.3.5 Declarações descritas nos itens 2.3.2 (anexo V) e 2.3.3 (anexo VI) do edital.

7.4 A inscrição do candidato interessado implicará a ciência e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como de todos os termos dos seus anexos, em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

## 8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1. Os documentos contidos no envelope poderão ser diligenciados pela Comissão Permanente de Licitações, a fim de comprovar sua autenticidade ou sanar quaisquer dúvidas, não sendo permitida a inclusão ou exclusão de novos documentos.



8.2. Não serão aceitos protocolos ou requerimentos.

8.3. Quando o interessado estiver representado por procurador o mesmo deverá entregar à Comissão Permanente de Licitações procuração pública ou procuração particular, que poderá ser apresentada no original ou por cópia autenticada com poderes para assinar, receber documentos, desistir de prazo recursal e resolver quaisquer assuntos de interesse do arte-educador junto à Comissão Permanente de Licitações, com cópia de documento de identidade autenticada.

8.5. O procurador poderá representar apenas um interessado.

## 9- DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E DOCUMENTAL

9.1. A análise dos documentos técnicos e atendimento dos critérios exigidos neste edital, será realizada pela "Comissão de Análise Técnica e Documental", que será formada por servidores técnicos e administrativos indicados apenas pela Secretaria Municipal de Cultura. A Comissão é soberana quanto ao mérito das decisões.

9.2 A Comissão de Análise Técnica e Documental não se responsabiliza por inconsistências quanto ao preenchimento do Formulário de Inscrição e indicação das atividades de formação cultural para o qual o candidato deseja prestar serviços, sob risco de anulação da inscrição.

9.3 A Comissão de Análise Técnica e Documental poderá solicitar complementação de documentos comprobatórios para fins de aferição da autenticidade das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

9.4 Fica facultada à Comissão convocar o candidato para demais esclarecimentos, entrevista pessoal ou demonstração prática de suas habilidades técnicas.

## 10 – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

10.1 A Comissão de Análise Técnica e Documental, avaliará e atribuirá pontuação, conforme os seguintes critérios:

10.2 QUADRO DE PONTUAÇÃO		
10.2.1 – CRITÉRIOS	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
Diploma ou certificado de conclusão em curso técnico na área de referência/oficina.	1	1
Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) na	2	2



área específica na atividade pretendida.		
Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado na área específica na atividade pretendida.	3	3
Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado na área específica na atividade pretendida.	5	5
Certificados, atestados ou declarações de participação de eventos formativos em workshops, palestras, cursos pontuais entre outras atividades de referência como aluno nos últimos 5 anos, de curta duração (até 60 horas) máximo de 3 comprovantes.	1	3
Experiência de trabalho com alunos PcD	3	3
Experiência de trabalho com alunos da terceira idade	2	2

10.3 Está automaticamente inabilitado o candidato que deixar de atender ao requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação/pontuação, conforme item 1, vinculado as respectivas atividades pretendidas.

10.4 Não será atribuída pontuação às atividades profissionais ou acadêmicas, declaradas em currículo que não forem documentalmente comprovadas.

10.5 A lista de credenciado deverá ser dividida por atividade indicada pelo candidato, em ordem decrescente, com base na pontuação obtida nos critérios indicados no quadro de pontuação.

## 11- DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados nesta ordem:

11.1.1 O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da LF 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

11.1.2 Sorteio.



## **12- DOS PROCEDIMENTOS**

12.1. O envelope de documentação poderá ser entregue pessoalmente, no horário compreendido entre 08h às 11h30min e das 13h às 16h30, no Departamento de Suprimentos da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro - CEP/13.184-472, ou por meio dos serviços de Correios com Aviso de Recebimento.

12.1.1 Os ônus ocasionados com a participação neste processo de credenciamento, incluídas as despesas com cópias, correio e emissão de documentos, são de exclusiva responsabilidade do candidato.

12.2. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da chamada pública, promover diligências com vistas a esclarecer ou certificar a autenticação de documentos, sendo vedada a inclusão/exclusão de documentos.

12.3 Serão credenciados os interessados atendam todas as exigências deste edital.

12.4. Após o recebimento/protocolo dos envelopes de habilitação a Comissão Permanente de Licitações deverá analisar e deliberar sobre a habilitação ou inabilitação dos documentos, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, divulgando seus resultados constando nome do candidato, habilitação ou inabilitação e justificativa em caso de inabilitação, no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município e no sítio da Prefeitura de Hortolândia ([www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br)).

12.5 Após a publicidade do resultado referente ao credenciamento, o interessado poderá interpor recurso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após tal publicação, ficando os demais interessados, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.6 Os recursos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitações, com indicação da chamada pública a que se refere, devendo ser protocolizados junto ao Serviço de Protocolo Geral, situado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia/SP, das 8h às 17h.

12.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.8 Não serão acolhidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou identificado no processo para responder pelo interessado, enviados por fax ou e-mail.

## **13 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

13.1. A Prefeitura de Hortolândia, segundo suas necessidades e disponibilidade orçamentária, convocará os credenciados para contratação, respeitando a colocação final e os critérios estabelecidos neste Edital.





13.2 Os selecionados para a contratação terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de convocação feita pela Secretaria Municipal de Cultura para apresentar-se com a documentação completa, abaixo:

- a) Cópia comum do documento oficial com foto, acompanhada do Original ou Cópia Autenticada;
- b) Cópia comum do CPF, acompanhada do Original ou Cópia Autenticada;
- c) Cópia comum do comprovante de residência atual (caso o proponente não possua comprovante em seu próprio nome, deverá encaminhar documento que comprove o vínculo domiciliar);
- d) Cópia comum do PIS/PASEP/NIT acompanhada do Original ou Cópia Autenticada;
- e) Comprovante de Conta-corrente em nome do CPF do credenciado;
- f) Cópia comum da Inscrição Municipal de Autônomo, se pessoa física, se possuir (caso não possua, o candidato deverá declarar ciência de que sofrerá recolhimento automático do ISS, conforme Lei Complementar Municipal, Nº 110, de 29 de setembro de 2021).

## **14 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

14.1 Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas no contrato.

## **15 – DAS OBRIGAÇÕES DO ARTE-EDUCADOR**

15.1 Enquanto estiver executando os serviços contratados, o credenciado deverá:

15.1.1 Manter atualizados os dados cadastrais junto às secretarias e órgãos municipais nas quais estiver cadastrado ou prestar serviços;

15.1.2 Ministrando os conteúdos estabelecidos no processo de contratação, de maneira presencial ou por meio de trabalho remoto;

15.1.3 Elaborar e seguir Plano de Trabalho estabelecido a partir das ementas informadas no processo de contratação;

15.3.4 Contribuir no processo de certificação dos cursos, caso esta seja realizada por entes parceiros;

15.3.5 Fornecer dados, documentos, relatórios e outros registros comprobatórios de suas atividades, sempre que solicitado;



15.3.6 Participar das reuniões de planejamento coletivo (HTPC) com a coordenação das unidades culturais ou coordenação das formações culturais e demais arte-educadores;

15.3.7 Registrar, por meio de relatório, a participação em apresentações artísticas, eventos, cerimônias, intercâmbios e momentos de fruição pedagógica de atividades artísticas junto aos aprendizes, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura;

15.3.8 Produzir e disponibilizar material didático em áudio, vídeo, foto, impresso ou digital acerca de seu Plano de Trabalho ou a critério da Secretaria Municipal de Cultura, cedendo-o por tempo indeterminado à Prefeitura de Hortolândia, observada a legislação pertinente aos direitos autorais e conexos; e

15.3.9 Executar o Plano de Trabalho considerando as especificidades de Pessoas com Deficiência ou em situação de vulnerabilidade social.

15.4 O não cumprimento do serviço contratado, em quaisquer de suas etapas, sujeitará o contratado às punições previstas no contrato firmado com o MUNICÍPIO (Anexo II), especialmente às concernentes à Lei Federal nº 8.666/93.

## **16 – DA FISCALIZAÇÃO**

16.1 É responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização de todos os atos administrativos do presente Edital, podendo tomar providências em caso de eventuais irregularidades constatadas a qualquer tempo e resolver os casos não previstos.

16.1.1 A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui e nem reduz a responsabilidade do arte-educador por quaisquer irregularidades ou prejuízos causados ao Município, servidores públicos, aprendizes ou usuários dos espaços culturais.

16.2 Os procedimentos de aferição da prestação dos serviços compreenderá:

16.2.1 A contabilização das horas trabalhadas será realizada por meio dos seguintes documentos:

a) Listas de presença dos aprendizes – Preenchida pelos arte-educadores no ato dos encontros, organizadas e mantidas pela coordenação das Unidades Culturais;

b) Listas de presença dos arte-educadores nas reuniões de HTPC (Horas de Trabalho de Planejamento Coletivo);

c) Relatórios, listas de presença, fotos, vídeos, materiais didáticos e / ou demais comprovações possíveis dos serviços prestados conforme Memorial Descritivo;



d) Postagem ou transmissão de conteúdo relativo a trabalho remoto, síncrono ou assíncrono.

## **17- DO DESCREDENCIAMENTO**

17.1. O descumprimento de qualquer obrigação elencada no Memorial Descritivo – Anexo I, poderá ensejar o credenciamento do arte-educador, sem assistir ao credenciado direito a qualquer indenização, ficando garantido o contraditório e a ampla defesa.

17.2. Constituem-se, ainda, motivos para a suspensão do credenciamento, por parte da credenciante, garantida a defesa prévia:

17.2.1 Prestar atendimento aos aprendizes e demais entes envolvidos de forma discriminatória e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;

17.2.2 Cobrar diretamente dos aprendizes – ou de qualquer ente público ou privado – valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento, ou sob qualquer justificativa;

17.2.3 Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;

17.2.4 Agir de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município e aos outros entes envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

17.2.5 Deixar de comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Secretaria Municipal de Cultura as alterações de seus dados cadastrais;

17.2.6 Deixar de atender aos aprendizes e demais entes envolvidos alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;

17.2.7 Realizar a subcontratação de terceiros para execução dos serviços contratados;

17.2.8 Ministrando conteúdos incompatíveis com aqueles descritos no processo de contratação; e

17.2.9 Promover e divulgar, dentro das Unidades Culturais, atividades de formação cultural não gratuitas, realizadas por ele mesmo ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, que coincidam com as oferecidas nas Unidades Culturais e em entes parceiros.

17.3 Quando descumprir as disposições do contrato e do Memorial Descritivo e a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por “aviso de recebimento” ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.



## **18– DO PREÇO E PAGAMENTO**

18.1 A prefeitura Municipal de Hortolândia pagará o valor de R\$42,00 (Quarenta e dois reais) por hora/aula.

18.1.1 O arte-educador poderá ter apenas 1 (um) contrato por atividade, no qual será remunerado por até 118 h.

18.1.2 Os contratos poderão exceder a carga máxima de horas apenas quando a relação entre a demanda de turmas e cargas horárias contratadas for maior do que 118 h para cada credenciado contratado, devendo as horas excedentes ser atribuídas equitativamente entre eles, consideradas as horas de HTPC e demais atividades complementares.

18.1.3 A carga horária dos arte-educadores não poderá exceder 6 (seis) horas semanais caracterizadas como “encontro”, exceto nos casos previstos no item 18.1.2.

18.2 O contratado receberá por horas de atividades efetivamente realizadas e comprovadas.

18.3 Os valores dos serviços contratados serão pagos conforme Memorial Descritivo e nestes estão incluídas todas as despesas direta ou indiretamente envolvidas, seja a que título for.

18.4 O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pela fonte pagadora.

18.5 Os pagamentos pelos serviços prestados ao Município serão realizados pela Secretaria Municipal de Cultura, por meio de depósito exclusivamente na conta bancária (corrente) do contratado.

18.6 O valor total estimado para esse credenciamento é de R\$ 198.856,00 (cento e noventa e oito mil e oitocentos e cinquenta e seis reais).

18.7 Os pagamentos devidos aos credenciados serão efetuados em 15 (quinze) dias após a emissão do RPA ou nota fiscal.

## **19 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** Para o exercício de 2021, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária de nº: FICHA 641 – 02.36.02.13.392.0204.2500.3.3.90.36.00 – DR 01.110.0000.

**19.2.** No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho



estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

## **20- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

20.1 A presente CHAMADA PÚBLICA poderá ser anulada ou revogada, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham os interessados direito a qualquer indenização.

20.2 Os arte-educadores deverão manter todas as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento e do contrato.

20.3 Os materiais apresentados para fins de inscrição não serão devolvidos ao candidato, independente do resultado do credenciamento, e passarão a fazer parte do acervo da Secretaria Municipal de Cultura.

20.4 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza pelo extravio de documentação decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pelos Correios.

20.5 A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por eventuais irregularidades praticadas pelos credenciados.

20.6 O candidato será o único responsável pela veracidade dos documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.7 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo administrativo, como também dos princípios gerais de direito.

20.8 Os atos praticados nesta Chamada Pública, após sua abertura, serão publicados no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial do Município.

20.9 Caso ocorra demanda de outras secretarias municipais ou de entidades parceiras, a Secretaria Municipal de Cultura poderá realocar ou contratar arte-educadores mediante análise da viabilidade técnica e orçamentária para proceder o respectivo atendimento, vedada a adesão de entidade privada.

20.10 A Secretaria Municipal de Cultura poderá adequar o Plano de Trabalho apresentado, em conjunto com o arte-educador, em razão de disponibilidade orçamentária, de infraestrutura física e de equipamentos dos espaços onde ocorrerá a prestação dos serviços.



20.11 Em virtude da pandemia de COVID-19 ou por qualquer outra situação de crise sanitária, os serviços dos arte-educadores poderão ser suspensos ou transferidos para ambiente digital.

20.12 O arte-educador estará desvinculado de quaisquer turmas ou locais de trabalho, podendo ser realocado para a prestação dos serviços contratados a critério da Secretaria Municipal de Cultura, respeitando as categorias e atividades de formação cultural originária de seu credenciamento.

20.13 Caberá a Secretaria Municipal de Cultura, a coordenação das Formações Culturais ou à Coordenação das Unidades Culturais, convocar e realizar reuniões de HTPC, autorizar ou solicitar a produção de materiais didáticos e trabalho remoto ou indicar eventos ou atividades com a participação de arte-educadores e demais atribuições descritas no Memorial Descritivo.

20.14 Trabalho remoto, reuniões, eventos e / ou produção de materiais não autorizados por esta secretaria não serão remunerados pelos recursos contratados.

20.15 O credenciamento e a prestação de serviços contratados pela Secretaria Municipal de Cultura não implicam em qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e o CONTRATADO.

## **21 - DOS ANEXOS**

21.1. Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO A- FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO V – DECLARAÇÃO REFERENTE AO ITEM 2.2.1 DO EDITAL

ANEXO VI – DECLARAÇÃO REFERENTE AO ITEM 2.2.2 DO EDITAL.

Hortolândia, 26 de novembro de 2021.

**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**



## ANEXO I

### MEMORIAL DESCRITIVO

#### 1 OBJETO

1.1 O presente Memorial Descritivo visa o credenciamento dos interessados na prestação de serviços como arte-educador em atividades técnicas de caráter sociocultural para o município de Hortolândia – SP, através da Secretaria Municipal de Cultura, conforme as seguintes atividades: Artes para crianças, Ballet, Canto Coral, Dança de Salão, Dança de Salão, Dança do Ventre, Dança Contemporânea, Dança de Rua, Desenho Artístico, Jazz, Teatro (Iniciação), Violão, Percussão para PcD, Musicalização Infantil, Formação de DJ, Grafitti, Pintura em Tela, Lettering, Contação de História, Redação e Produção de Texto, Poesia e Batalha de Rima, Capoeira, Você na Internet e Fotografia com Celular.

1.2 O cronograma para definição de carga horária e organização referente a dias e turmas das atividades ficará a cargo da Secretaria Municipal de Cultura.

1.3 Os profissionais interessados deverão apresentar documentos comprobatórios de sua experiência nas respectivas atividades.

1.3.1 Entende-se como documentos comprobatórios todo e qualquer documento que demonstre a experiência exigida. São os seguintes os documentos aceitos: diploma(s) acadêmico(s), diploma(s) técnico(s), folders de apresentação e/ou de cursos ministrados, declarações e atestados de execução dos serviços, certificados de cursos de especialização técnica em qualquer grau (extensão, especialização, mestrado e/ou doutorado), certificados de participação de eventos públicos ou privados, certificados de cursos livres, certificados de participação em workshops, palestras, cursos pontuais e oficinas culturais, conforme especificidade de cada atividade.

#### **Artes para crianças** – A partir de 5 anos

Atividades que envolvam música, artes plásticas e teatro, Brincadeiras infantis, leitura e contação de histórias, desenho livre, origami; Participação em Mostra pública de resultados.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: licenciatura em artes; teatro; música; artes visuais, ou ensino médio completo somado à experiência mínima de 3 (três) anos, comprovada por portfólio.

#### **Ballet** – A partir de 5 anos.

Postura ereta; uso do *en dehors* (rotação externa dos membros inferiores), movimentos circulares dos membros superiores, verticalidade corporal, disciplina, leveza, harmonia e simetria; Participação em Mostra pública de resultados.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: licenciatura ou bacharelado em dança (com carga horária de ballet), ou curso técnico em dança (com ênfase em ballet clássico).



### **Canto coral** – A partir de 8 anos

Exercícios de técnica vocal específico para grupos; Controle da respiração, ressonância, extensões, passagens vocais; emissões de vogais e consoantes, treino do legato, staccato e martelato; Exercícios específicos para o desenvolvimento da leitura musical em grupos; Manutenção da afinação e precisão rítmica; Interpretação de repertório contemporâneo e popular; Participação em Mostra pública de resultados.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: licenciatura ou bacharelado em música (com ênfase em canto) ou curso técnico em música (com ênfase em canto).

### **Percussão para PcD** – A partir de 8 anos

Produção de apresentação de música e percussão, semelhante a um concerto, criado por pessoas com deficiência (PcD). Apresentação das práticas rítmicas e musicais a partir das criações dos próprios participantes.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: licenciatura ou bacharelado em música (com ênfase em percussão), ou curso técnico em música (com ênfase em percussão).

### **Capoeira** – A partir de 15 anos

História da Capoeira – Música, dança e esporte; Caracterização das principais vertentes; Movimentos básicos; Disciplina; O jogo; Defesa; Ginga e Contragolpes; Participação em Mostra pública de resultados.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Ensino Médio completo somada à Graduação de Mestre ou Contramestre de capoeira.

### **Dança de salão** – A partir de 15 anos

Forró pé de serra, gafieira, bolero, soltinho, salsa, zouk em níveis básico e intermediário; Participação em Mostra pública de resultados.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado em Dança; ou curso técnico em dança (com ênfase em danças de salão); ou ensino médio completo somado à experiência mínima de 3 (três) anos como dançarino de salão comprovado por portfólio.

### **Dança do ventre** – A partir de 16 anos

História da dança do ventre, Vibrações e movimentos fundamentais, impacto, ondulações e rotações que envolvem todo o corpo; Controle abdominal e isolamento das outras partes do corpo, movimentos lateralizados e retos de pescoço, quadris e torso, ondulações de braços e mãos, vibrações suaves e rápidas de ombros e quadris, movimentos circulares do torso com caídas e acentuações emendadas com ondulações de peito e abdômen; Participação em mostra pública de resultados.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: Bacharelado ou Licenciatura em Dança, ou Curso Técnico em Dança ou Ensino Médio completo somado à experiência mínima de 3 (três) anos como dançarina de dança do ventre, comprovada por portfólio.





### **Dança contemporânea – A partir de 15 anos**

Estudo do corpo em movimento com ênfase no trabalho com o peso e sua relação com o impulso e com os apoios no solo, proporcionando um suporte ativo nas quedas e recuperação; Aprimoramento do trabalho de mobilidade articular e de amplitude do movimento, enfatizando o domínio do movimento sequencial das articulações em variações que utilizem oposições, torções e espirais; Exploração do tempo e do espaço em sequências com deslocamentos e ritmos variados; Participação em mostra pública de resultados.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: licenciatura ou bacharelado em dança (com carga horária de dança contemporânea) ou curso técnico em dança (com ênfase em dança contemporânea).

### **Fotografia com celular – A partir de 14 anos**

História da fotografia; Funcionamento da Câmera – obturador, diafragma, fotômetro, ISO e Exposição; Formato de Arquivo; Operação – Controle e Recursos; Tratamento de fotografia com softwares gratuitos; Participação em mostra pública de resultados.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: licenciatura ou bacharelado em artes visuais; bacharelado em comunicação social (com carga horária em fotografia); licenciatura ou bacharelado em cinema; curso técnico em fotografia ou ensino médio completo somado a portfólio comprovando experiência mínima de 3 (três) anos como fotógrafo profissional.

### **Dança de rua – A partir de 12 anos**

Iniciação aos diversos estilos e modalidades das danças de rua como Break, Hip Hop, Street Dance, Locking, Popping, House e Freestyle. Trabalho específico de transferências de peso em níveis baixo, médio e alto, saltos e giros. Elementos da improvisação e da relação com o espaço e o coletivo. Musicalidade e ritmo integrados ao movimento. Aspectos do contexto sócio-político-cultural em que estão inseridas as danças de rua; Participação em mostra pública de resultados.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: Bacharelado ou Licenciatura em Dança; Curso Técnico em Dança ou Ensino Médio completo somado à experiência mínima de 3 (três) anos como dançarino de dança de rua, comprovados por meio de portfólio.

### **Teatro iniciação – A partir de 14 anos**

Princípios da preparação corporal; Princípios da Preparação vocal; Exercícios básicos: Posicionamento cênico, presença cênica, tônus muscular, Jogos lúdicos; Montagem de espetáculo ou esquete teatral; Participação em mostra pública de resultados.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: Bacharelado ou licenciatura em teatro; curso técnico em teatro ou curso profissionalizante em teatro (com registro profissional – DRT) somado à 3 (três) anos de experiência como arte-educador / professor / instrutor de teatro), comprovados por meio de portfólio.



**Violão** – A partir de 8 anos, desde que alfabetizado

Escalas maiores e menores (antiga ou natural, harmônica e melódica); Escala pentatônica; Campo harmônico; Acordes; Dissonância e Intervalos maiores, menores, justos e diminutos; Descrição do repertório a ser executado; Participação em mostra pública de resultados.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: Bacharelado ou licenciatura em música; curso técnico em música (com ênfase em violão); ou Ensino Médio completo somado à 3 (três) anos de experiência como músico / arte-educador / professor / instrutor de teatro), comprovados por meio de portfólio.

**Jazz** – A partir de 12 anos

Conhecimento do corpo; flexibilidade; organização do corpo no espaço; contração e expansão do corpo; tônus; dinamicidade; ritmo e relações entre a música e a dança; Participação em mostra pública de resultados.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: Bacharelado ou Licenciatura em Dança; Curso Técnico em Dança ou Ensino Médio completo somado à experiência mínima de 3 (três) anos como dançarino de jazz, comprovados por meio de portfólio.

**Formação de DISC JÓQUEI – DJ Iniciação** – A partir de 11 anos

Capacitar e desenvolver habilidades relacionadas à mixagem de músicas, aprendendo técnicas para tocar em diferentes ambientes que vão desde festas e bailes a recepções e cerimoniais. Instalar e configurar equipamentos eletrônicos para DJ, desenvolver habilidades de mixagem de diferentes estilos musicais;

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: Bacharelado ou Licenciatura em Música ou Curso Técnico em Produção Musical, Disc Jôquei ou Experiência de 3 (três) anos como professor / arte-educador de música (ou nomenclatura similar).

**Musicalização Infantil** – A partir de 8 anos

Processo de construção do conhecimento musical; apreciação musical e construção de repertório; Fundamentos da teoria musical e partitura; classes de instrumentos; Introdução à percepção rítmica, melódica e harmônica; identificação de habilidades para a prática com instrumentos musicais. A definição de instrumentos musicais específicos e/ou uso da voz para o canto deverá estar explicitada no Plano de Trabalho. Exercícios práticos e apresentação em mostra pública de resultados.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: Bacharelado ou Licenciatura em Música ou Curso Técnico em Música ou Experiência de 3 (três) anos como professor / arte-educador de música (ou nomenclatura similar).

**Contação de História** – A partir de 14 anos

Fundamentos da contação de histórias; a origem da literatura infantil; histórias infantis e desenvolvimento das crianças; contos de fada e o universo infantil; características de uma boa obra para crianças; as dificuldades de ser criança; transmissão de valores através das histórias; tirando maior proveito das histórias;



contação de histórias e interação social; estudo da história infantil; processo comunicativo e oralidade;

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: Bacharelado ou Licenciatura em Letras; Comunicação Social; História ou Ciências Sociais.

#### **Redação e Produção de Texto – A partir de 14 anos**

Fundamentos da produção textual na norma culta; ortografia; estruturação de frases, parágrafos e redações dissertativas; Gêneros literários; Desenvolvimento de estilo; Leitura e interpretação de textos literários, informativos e científicos; Exercícios de prática de redação; Apresentação em mostra pública de resultados.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: Bacharelado ou Licenciatura em Letras; Comunicação Social; História ou Ciências Sociais.

#### **Lettering iniciação – A partir de 13 anos**

Conceitos de escrita e técnicas de Hand Lettering, de forma prática e dinâmica. Encontrando propósito e diretrizes para a arte; Pessoaalidade e identidade; Variação entre Lettering, Caligrafia e Tipografia; Conceitos de estilos de letra; Descobrimo as possibilidades de materiais; Exercícios Práticos; Estudo da frase e busca de referência; Como construir seu Lettering; O que é necessário avaliar na composição; Detalhes e finalização.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Ensino Médio completo somado a portfólio comprovando experiência mínima de 3 (três) anos mostrando técnicas de Lettering.

#### **Desenho Artístico: A partir de 12 anos**

Iniciação ao desenho, introdução ao sketch, desenvolvimento de projeto, aperfeiçoamento de traço, entendimento visual de objetos e finalização de desenho. Serão trabalhados todos os aspectos de traço, luz, sombra e perspectiva.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação: Licenciatura ou bacharelado em Artes Visuais.

#### **Pintura em Tela: A partir de 12 anos**

Visa proporcionar momentos de convívio entre os participantes levando-os a desenvolver as habilidades individuais, o autoconhecimento e a autovalorização. O curso de pintura tem como metodologia atividades em grupo, e visa ao final do processo o bem-estar psíquico bem como o desenvolvimento próprio no estilo de pintar de cada participante.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação: Bacharelado em Pintura, Licenciatura ou Bacharelado Artes Visuais ou Licenciatura ou Bacharelado Artes Plásticas.

#### **Graffiti – A partir de 12 anos**

Estêncil, Lambe-lambe, letreiros, desenho e relações com o hip-hop; Participação em mostra pública de resultados.



**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Ensino Médio completo somado a portfólio comprovando experiência mínima de 3 (três) anos como grafiteiro.

**Poesia e batalha de rima** – A partir de 14 anos

Conexões com o hip hop; Slam, fundamentos da poesia marginal; métrica; ritmo; melodia; aliteração; figuras de linguagem; improvisação; temas sociais; exercícios práticos e participação em mostra de resultados.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Formação em alguma das seguintes áreas: Licenciatura ou bacharelado na área de Ciências Humanas ou Ensino Médio completo somado a portfólio comprovando atuação mínima de 3 (três) anos como poeta marginal e/ou slammer.

**Você na internet** – A partir de 12 anos

Uso de plataformas de conteúdo tais como Youtube e Vimeo; Recursos de Transmissão (lives) e postagem de vídeos; Plataformas de podcast – Produção e publicação; Edição e divulgação de conteúdo em redes sociais.

**Requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação:** Ensino Médio completo somado a experiência mínima de 3 (três) anos como gerenciador de conteúdo em redes sociais, comprovado em portfólio.

## 2 JUSTIFICATIVA

2.1 O presente Memorial Descritivo advém da necessidade de atender às demandas identificadas nas Unidades Culturais sob a égide da Secretaria Municipal de Cultura e de entes públicos parceiros. É do escopo de atuação desta Secretaria a contratação de profissionais que possam contribuir com a formação dos munícipes que buscam o contato com as artes, melhoria da convivência e fortalecimento da formação cultural.

A escolha dos cursos livres descritos neste Memorial Descritivo baseia-se na consulta aos gestores de espaços culturais, aferição quantitativa por meio de listas de espera / intenção preenchidas pelos munícipes interessados, além de informações fornecidas por frequentadores e arte-educadores envolvidos com as formações culturais do município.

Cabe destacar que os espaços geridos por esta secretaria mantêm atividades tais como: cursos livres, Formações Culturais de longa duração, workshops, oficinas, eventos e ensaios de grupos artísticos locais, entre outras atividades que promovem a pesquisa, produção, circulação e memória de bens e serviços culturais.

Visando atender às solicitações de outras secretarias municipais ou de entidades públicas parceiras, a Secretaria Municipal de Cultura poderá realocar ou firmar novos contratos com os arte-educadores, mediante análise da viabilidade técnica e orçamentária.

### 2.1.1 Justificativa da opção pelo credenciamento



2.1.2 A Secretaria de Cultura informa e justifica sua opção pela realização na forma de Credenciamento de Arte-educadores, com base nos seguintes pressupostos:

a – Os cursos livres aqui previstos correspondem ao atendimento de demanda aferida anualmente nos equipamentos vinculados à Secretaria Municipal de Cultura, ou seja, a quantidade de turmas, a carga horária o conteúdo a ser ministrado, variam conforme a procura espontânea dos munícipes, verificada por meio de manutenção de listas de intenção / espera nos espaços culturais e em plataformas digitais municipais, enquetes e consultas informais com frequentadores e usuários dos espaços.

b – Devido à volatilidade da procura pelos cursos, destacada acima, esta Secretaria entende que o instrumento do credenciamento configura-se como a opção mais adequada para o atendimento da demanda em tela, considerando o princípio jurídico do inadmissão de que a Administração escolha livremente entre os candidatos ou pautar-se por critérios classificatórios subjetivos, visto que o objeto da contratação – a transmissão e o exercício de saberes artísticos – possui características incomensuráveis e até idiossincráticas. Isto posto, todos os candidatos que preencherem os requisitos mínimos, conforme critérios objetivos que balizaram a ordem de contratação, estarão habilitados e, portanto, aptos (ou credenciados) para prestarem serviços ao Município.

c – Nos espaços sob a égide da Secretaria Municipal de Cultura e entidades públicas parceiras, o profissional credenciado deve exercer o papel de indutor da iniciação e da qualificação artística e profissional, cujos resultados são verificáveis a partir de listas de chamada, critérios técnico- artísticos, imagens fotográficas ou videográficas, apresentações públicas realizadas pelos aprendizes e até mesmo depoimentos que comprovem o seu desenvolvimento social e cultural. No entanto, é por meio destas informações que a Administração, na modalidade do credenciamento, fica livre para optar pela continuidade ou não dos contratos, fiscalizando a prestação do serviço *pari passu*.

d – Em relação à modalidade licitatória, o credenciamento ainda se apresenta vantajoso, pois dá mais autonomia e agilidade à Administração para a seleção e o acompanhamento dos profissionais que, de fato, atuarão nas Unidades Culturais e de entes públicos parceiros, inclusive para realizar as punições, caso os serviços não sejam prestados adequadamente.

e – A jurisprudência que subsidia o presente processo permite inferir que o procedimento da contratação por meio de credenciamento atenderá às demandas apontadas nas estratégias, metas e ações indicadas pela III Conferência Municipal de Cultura consolidada no Plano Municipal de Cultura (Lei 2830/2013 e anexo) e à implantação do Sistema Municipal de Cultura e seus componentes (Lei 2785/2013), sem prejuízo do respeito à legislação vigente quanto à aquisição de bens e serviços pela Administração Pública;



f – Utilizando-se do princípio da economicidade, a Administração pode ainda redirecionar os valores destinados entre as atividades descritas no Memorial Descritivo, conforme disponibilidade orçamentária.

## **2.2 – OBJETIVOS**

O presente objeto contribuirá para a formação de novos fazedores culturais no município, dando importantes passos para o desenvolvimento das Políticas Culturais, cujos objetivos são:

- Proporcionar a valorização do cidadão, a inclusão cultural, econômica e social, de forma a incentivar a formação de novos talentos profissionais e pessoais;
- Suscitar reflexão sobre um tema de interesse dos mesmos, sobre vulnerabilidades e riscos, ou potencialidades, identificados no território, contribuindo para o alcance de aquisições, em especial, o fortalecimento dos laços comunitários, o acesso a direitos, o protagonismo, a participação social e a prevenção a riscos;
- Promover a formação cultural em todos os segmentos culturais e membros da cadeia produtiva da cultura e da economia criativa na cidade de Hortolândia;
- Promover ações intersetoriais com instituições públicas de Hortolândia;
- Fomentar a criação e manutenção de novos grupos artísticos e sua circulação no Município;
- Estimular ações inovadoras no campo da formação cultural;
- Estimular o intercâmbio cultural;
- Promover o acesso à produção e fruição da cultura aos munícipes hortolandenses;
- Contratar serviços na área da cultura e das artes que atendem às demandas reivindicadas pela população e constantes do Plano Municipal de Cultura;
- Executar integralmente os serviços contratados;
- Acompanhar mensalmente a execução dos serviços contratados;
- Registrar e prestar contas dos recursos destinados ao pagamento dos serviços contratados;
- Identificar, avaliar e realizar melhorias aos processos formativos municipais na área da cultura.

## **3 DOS PARTICIPANTES**

3.1 Somente estarão aptos a participar do credenciamento, profissionais da cultura e educação que atendam aos requisitos mínimos necessários, seja na condição de pessoa física.

3.2 O candidato poderá oferecer seus serviços em quantas atividades de formação cultural desejar, submetendo a documentação apresentada à análise dos requisitos mínimos explicitados na descrição de cada item a ser contratado e demais documentos.



3.3 Não poderá participar do credenciamento a Pessoa Física que por qualquer motivo esteja declarada inidônea para contratar com a Administração Pública direta ou indireta Federal, Estadual ou Municipal, ou impedida de contratar com o Município de Hortolândia.

3.4 Não poderá participar do credenciamento servidores pertencentes aos quadros de funcionários da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

3.5 Não poderá participar do credenciamento pessoas que tenham vínculo de parentesco até terceiro grau, ascendentes, descendentes e colaterais com os agentes públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e presidentes ou diretores de entidades da administração pública municipal indireta) ou vereador ou membros da comissão de seleção.

#### **4 DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO**

- Ter, na data da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos completos;
- Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- Atender ao requisito mínimo indicado para cada atividade de formação cultural indicada no ato da inscrição.

4.1 O candidato deverá apresentar toda a documentação para análise técnica e documental, em papel branco, sulfite, formato A4, dentro de envelope lacrado, sendo 1 (um) envelope para **TODAS** as atividades pretendida constante nesse Memorial.

4.2 Documentos para habilitação fiscal – Pessoa física

- Ficha de inscrição – Pessoa física – Anexo A do edital;
- Cópia comum do documento oficial com foto;
- Cópia comum do documento de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Cópia comum do comprovante de residência atual (caso o proponente não possua comprovante em seu próprio nome, deverá encaminhar documento que comprove o vínculo domiciliar);

#### **5 DO PRAZO**

5.1 A vigência do credenciamento será de 12 meses, com início a partir da homologação dos candidatos credenciados, podendo a sua duração ser prorrogada uma vez por igual período, a critério da Administração.

5.2 O credenciamento do candidato habilitado não constitui garantia de contratação, sendo que a Secretaria Municipal de Cultura poderá contratar os credenciados para prestarem serviços ao Município a qualquer tempo, desde que dentro do prazo de vigência do credenciamento.

5.3 O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da emissão da ordem de serviço emitida pelo município.



5.4 A emissão da ordem de serviço será emitida em até 60 dias após a assinatura do contrato.

5.5 O término da vigência do contrato poderá ser posterior ao período de vigência do credenciamento.

5.6 Serão constituídos processos apartados deste para cada atividade na qual o candidato for credenciado, visando o acompanhamento e a prestação dos serviços previstos no objeto do edital.

## **6 DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

6.1 Os selecionados para a contratação terão o prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a data de convocação feita pela Secretaria Municipal de Cultura para apresentar-se com a documentação abaixo completa:

a) Cópia comum do documento oficial com foto, acompanhada do Original ou Cópia Autenticada;

b) Cópia comum do CPF, acompanhada do Original ou Cópia Autenticada;

c) Cópia comum do comprovante de residência atual (caso o proponente não possua comprovante em seu próprio nome, deverá encaminhar documento que comprove o vínculo domiciliar);

d) Cópia comum do PIS/PASEP/NIT acompanhada do Original ou Cópia Autenticada;

e) Comprovante de Conta-corrente em nome do CPF do credenciado;

f) cópia comum da Inscrição Municipal de Autônomo, se pessoa física, se possuir (caso não possua, o candidato deverá declarar ciência de que sofrerá recolhimento automático do ISS, conforme Lei Complementar Municipal, Nº 110, de 29 de setembro de 2021.

## **7 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 O arte-educador é caracterizado como prestador de serviços, sem vínculos empregatícios com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, estando sujeito ao seu respectivo instrumento legal de contratação vigente.

7.2 A Secretaria de Cultura montará o Plano de Trabalho em conjunto com o arte-educador contratado, em razão de disponibilidade orçamentária, de infraestrutura física e de equipamentos da unidade cultural onde ocorrerá a prestação dos serviços.

7.3 Caso ocorra demanda de outras secretarias municipais ou de entidades parceiras, a Secretaria Municipal de Cultura poderá realocar ou contratar arte-educadores mediante análise da viabilidade técnica e orçamentária para proceder o respectivo atendimento, vedada a adesão de entidade privada.





## 7.4 Descrição dos serviços

7.4.1 São atribuições e obrigações do arte-educador contratado:

- manter atualizados os dados cadastrais junto às secretarias e órgãos municipais nas quais estiver cadastrado ou prestar serviços;
- ministrar os conteúdos estabelecidos no processo de contratação, de maneira presencial ou por meio de trabalho remoto;
- elaborar e seguir Plano de Trabalho estabelecido a partir das ementas informadas no processo de contratação;
- contribuir no processo de certificação dos cursos, caso esta seja realizada por entes parceiros;
- fornecer dados, documentos, relatórios e outros registros comprobatórios de suas atividades, sempre que solicitado;
- participar das reuniões de planejamento coletivo (HTPC) com a coordenação das unidades culturais ou coordenação das formações culturais e demais arte-educadores;
- registrar, por meio de relatório, a participação em apresentações artísticas, eventos, cerimônias, intercâmbios e momentos de fruição pedagógica de atividades artísticas junto aos aprendizes, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Cultura;
- produzir e disponibilizar material didático em áudio, vídeo, foto, impresso ou digital acerca de seu Plano de Trabalho ou a critério da Secretaria Municipal de Cultura, cedendo-o por tempo indeterminado à Prefeitura de Hortolândia, observada a legislação pertinente aos direitos autorais e conexos; e
- executar o Plano de Trabalho considerando as especificidades de Pessoas com Deficiência ou em situação de vulnerabilidade social.

## 7.4.2 Procedimentos de aferição da prestação dos serviços

7.4.2.1 A contabilização das horas trabalhadas será realizada por meio dos seguintes documentos:

- a) Listas de presença dos aprendizes – Preenchida pelos arte-educadores no ato dos encontros, organizadas e mantidas pela coordenação das Unidades Culturais;
- b) Listas de presença dos arte-educadores nas reuniões de HTPC (Horas de Trabalho de Planejamento Coletivo);
- c) Relatórios, listas de presença, fotos, vídeos, materiais didáticos e / ou demais comprovações possíveis dos serviços prestados conforme Memorial Descritivo;
- d) Postagem ou transmissão de conteúdo relativo a trabalho remoto, síncrono ou assíncrono.

7.5 Em virtude da pandemia de COVID-19 ou por qualquer outra situação de crise sanitária, os serviços dos arte-educadores poderão ser suspensos ou transferidos para ambiente digital.



7.5.1 O pagamento pelos serviços dos arte-educadores serão realizados apenas pelas horas de trabalho efetivamente realizadas e comprovadas.

## **8 DO DESCREDENCIAMENTO**

8.1 Constituem motivos para o rompimento da prestação de serviços dos arte-educadores, contratados por meio de processo licitatório pelo Município de Hortolândia, cumulativamente com as demais penas previstas em lei:

- prestar atendimento aos aprendizes e demais entes envolvidos de forma discriminatória e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;
- cobrar diretamente dos aprendizes – ou de qualquer ente público ou privado – valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento, ou sob qualquer justificativa;
- reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- agir de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município e aos outros entes envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- deixar de comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Secretaria Municipal de Cultura as alterações de seus dados cadastrais;
- deixar de atender aos aprendizes e demais entes envolvidos alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- realizar a subcontratação de terceiros para execução dos serviços contratados;
- ministrar conteúdos incompatíveis com aqueles descritos no processo de contratação; e
- promover e divulgar, dentro das Unidades Culturais, atividades de formação cultural não gratuitas, realizadas por ele mesmo ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, que coincidam com as oferecidas nas Unidades Culturais e em entes parceiros.

8.2 Para o rompimento da prestação dos serviços e demais penas impostas pelo processo licitatório de contratação de arte-educadores deverá ser garantido o princípio do contraditório e a ampla defesa dos entes envolvidos.

8.3 Quando descumprir as disposições do contrato e do Memorial Descritivo e a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por “aviso de recebimento” ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

## **9 DA COMISSÃO DE ANÁLISE TÉCNICA E DOCUMENTAL**

9.1 A Secretaria de Cultura, com a participação dos demais departamentos envolvidos, nomeará 5 (cinco) servidores municipais que farão a avaliação dos documentos para a análise técnica e documental para o credenciamento e decorrente contratação dos arte-educadores. A Comissão é soberana quanto ao mérito das decisões.



9.2 A Comissão de análise técnica e documental não se responsabiliza por inconsistências quanto ao preenchimento do Formulário de Inscrição e indicação das atividades de formação cultural para o qual o candidato deseja prestar serviços, sob risco de anulação da inscrição.

9.3 A Comissão de análise técnica e documental poderá solicitar complementação de documentos comprobatórios para fins de aferição da autenticidade das informações prestadas pelo candidato no ato da inscrição.

9.4 Fica facultada à Comissão convocar o proponente para demais esclarecimentos, entrevista pessoal ou demonstração prática de suas habilidades técnicas.

9.5 QUADRO DE PONTUAÇÃO		
9.5.1 – CRITÉRIOS	VALOR DE CADA TÍTULO	VALOR MÁXIMO DOS TÍTULOS
Diploma ou certificado de conclusão em curso técnico na área de referência/oficina.	1	1
Pós-Graduação Lato Sensu (mínimo de 360 horas) na área específica na atividade pretendida.	2	2
Pós-Graduação Stricto Sensu – Mestrado na área específica na atividade pretendida.	3	3
Pós-Graduação Stricto Sensu – Doutorado na área específica na atividade pretendida.	5	5
Certificados, atestados ou declarações de participação de eventos formativos em workshops, palestras, cursos pontuais entre outras atividades de referência como aluno nos últimos 5 anos, de curta duração (até 60 horas) máximo de 3 comprovantes.	1	3
Experiência de trabalho com alunos PcD	3	3
Experiência de trabalho com alunos da terceira idade	2	2

9.6 Está automaticamente inabilitado o candidato que deixar de atender ao requisito mínimo para aplicação dos critérios de avaliação, conforme item 1, vinculado as respectivas atividades pretendidas.

9.7 Não será atribuída pontuação às atividades profissionais ou acadêmicas declaradas em currículo que não forem documentalmente comprovadas.

9.8 As listas de credenciados deverão ser divididas por atividade indicada pelo candidato, em ordem decrescente, com base na pontuação obtida nos critérios indicados no quadro de pontuação.



9.9 O arte-educador que obtiver maior pontuação será convocado para formalização do contrato e depois, sucessivamente, conforme a ordem de classificação, escalonada gradativamente até aquele que obtiver a menor pontuação.

9.10 A contratação por ordem de classificação deverá seguir a lista até o último candidato credenciado.

## **10 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

10.1 Para efeitos de desempate, serão utilizados os seguintes critérios abaixo relacionados nesta ordem:

10.1.1 O candidato de idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, observado o disposto no artigo 27, da LF 10.741/2003 (Estatuto do Idoso);

10.1.2 Sorteio.

## **11 DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO**

11.1 A convocação do credenciado será feita por meio de telefonema, e-mail, e publicação no Diário Oficial do Município, com prazo de 5 (cinco) dias úteis para a atribuição dos serviços.

11.2 Para o início da prestação dos serviços será necessária a formalização de contrato e emissão da ordem de serviço, conforme minuta.

## **12 DA ATRIBUIÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

12.1 Fica a cargo desta secretaria, mediante os princípios da conveniência e oportunidade administrativas, determinar a quantidade de arte-educadores contratados para a realização de cada oficina.

12.2 O arte-educador estará desvinculado de quaisquer turmas ou locais de trabalho, podendo ser realocado para a prestação dos serviços contratados a critério desta secretaria, respeitando as categorias e atividades de formação cultural originária de seu credenciamento.

12.3 O arte-educador poderá ter apenas 1 (um) contrato por atividade.

12.4 Caberá a esta secretaria, à coordenação das Formações Culturais ou à Coordenação das Unidades Culturais convocar e realizar reuniões de HTPC, autorizar ou solicitar a produção de materiais didáticos e trabalho remoto ou indicar eventos ou atividades com a participação de arte-educadores e demais atribuições descritas no Memorial Descritivo.

12.5 Trabalho remoto, reuniões, eventos e / ou produção de materiais não autorizados por esta secretaria não serão remunerados pelos recursos contratados.



### **13 DO PREÇO**

13.1 Indicação de preço: O valor pago pela hora efetivamente trabalhada, correspondente a 60 minutos, será de R\$ 42,00 (quarenta e dois reais), estabelecido mediante cotação verificada em edital de credenciamento da cidade de Franco da Rocha, com perfil socioeconômico semelhante ao de Hortolândia. Perfazendo um valor total estimado de R\$198.856,00 (Cento e Noventa e Oito mil Oitocentos e Cinquenta e Seis Reais).

13.2 Após a contabilização das horas trabalhadas dentro de período de aferição a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura será emitido Recibo de Profissional Autônomo (RPA) com o valor correspondente ao pagamento e devidos descontos.

### **14 DO PAGAMENTO**

Os pagamentos ocorrerão em até 15 (quinze) dias após a emissão do RPA ou nota fiscal.

### **15 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1 Para o pagamento dos serviços contratados no exercício de 2021 deverá ser onerada a Ficha nº641. Dotação nº: 02.36.02.13.3920204.2500.3.3.90.36.00.

Régis Athanázio Bueno  
Secretário Municipal de Cultura



## ANEXO A

### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

Nome completo do (a) candidato (a): \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone fixo: \_\_\_\_\_ Celular(s): \_\_\_\_\_

CPF / CNPJ: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

e-mail: \_\_\_\_\_

Número do PIS /NIT (Somente pessoa física): \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_

Profissão: \_\_\_\_\_

Banco: \_\_\_\_\_ Ag: \_\_\_\_\_ CC: \_\_\_\_\_



## Indique a Atividade Cultural na qual pleiteia prestar serviços

*(lembre-se de que é necessária a documentação técnica independente para cada item indicado)*

Marque com "X"	Atividade
	Artes para crianças
	Ballet
	Canto coral
	Capoeira
	Dança de salão
	Dança do ventre
	Dança contemporânea
	Fotografia com celular
	Dança de rua
	Teatro (iniciação)
	Violão
	Jazz
	Musicalização infantil
	Redação e produção de texto
	Percussão para PcD
	Formação de DJ
	Graffiti
	Pintura em tela
	Desenho artístico
	Lettering
	Contação de história
	Poesia e batalha de rima
	Você na internet



Estou ciente que meu credenciamento e possível seleção/classificação para integrar o quadro de oficinairos não geram o direito subjetivo à minha efetiva contratação pela Secretaria Municipal de Cultura, por serem verdadeiras todas as informações contidas neste formulário e nos documentos comprobatórios por mim apresentados.

Hortolândia, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 20\_\_\_\_.

---

ASSINATURA





## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

**CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 6.186/2021**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 7/2021**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de dois mil e vinte e xxxxxx, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 67.995.027/0001-32, representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Sr.(a) \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº \_\_\_\_\_, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o nº doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado,....., pessoa física, (nacionalidade), (estado civil), (qualificação profissional), portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº ....., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – (C.P.F./M.F.) sob nº ....., residente na Avenida / Rua ....., Bairro....., no Município de ....., Estado de ....., doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam pelo presente instrumento, nos termos da Lei 8.666/93, a Prestação de Serviços, proveniente do Edital nº **262/2021**, Processo Administrativo nº **6.186/2021** mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento consiste na prestação de serviços ao MUNICÍPIO como arte-educador (a) nos Espaços Culturais vinculados à Secretaria de Cultura e de parceiros, referentes a \_\_\_\_\_ horas do curso / componente curricular de \_\_\_\_\_.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá validade de 12(doze) meses a partir da data ordem de início dos serviços.

2.2. A Ordem de Início dos Serviços deverá ser emitida em até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. Pela execução do presente instrumento o MUNICÍPIO pagará ao CONTRATADO(A) o valor de R\$ 42,00 (quarenta e dois) reais por hora de trabalho realizado e comprovado, sendo estas controladas por listas de presença, perfazendo uma estimativa total do contrato em \_\_\_\_\_ reais.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. O pagamento do valor pactuado na Cláusula Terceira é irrevogável e será pago em até 15 (quinze) dias, a contar do último dia útil do mês da prestação do serviço, por meio de crédito em conta corrente do CONTRATADO(A).

4.2 Os pagamentos estarão condicionados à entrega de relatórios de atividades, listas de presença dos atendidos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução dos serviços contratados pelo CONTRATANTE, bem como à apresentação de Recibo de Profissional Autônomo ou da Nota Fiscal.

4.3. Os serviços serão prestados de acordo com as especificações, condições e tudo o que consta do edital de Chamada Pública para Credenciamento nº **7/2021**, incluindo seus anexos, assim como o Plano de Trabalho estabelecido em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, como se aqui transcritos fossem.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. Para o pagamento dos serviços contratados no presente exercício deverá ser onerada a Ficha 641, dotação nº: 02.36.02.13.3920204.2500.3.3.90.36.00.

5.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1. Efetuar o pagamento de acordo com o preço e as condições ajustadas neste instrumento.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (A)**

7.1. Cumprir, de forma integral, o objeto previsto na Cláusula Primeira, no prazo e nas condições estipuladas neste instrumento, incluindo as disposições do edital de Chamada Pública para credenciamento nº **7/2021**, memorial descritivo e respectivos anexos.

7.2 O contratado deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na chamada pública.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Caso o CONTRATADO(A) não cumpra o objeto e as obrigações no prazo e condições estipuladas neste CONTRATO, o MUNICÍPIO ficará desonerado do cumprimento da Cláusula Terceira deste instrumento e de quaisquer outros encargos, podendo o CONTRATADO(A) ser submetido às penalidades administrativas previstas nos arts. 86, 87 e 88 da lei 8666/93 e demais legislações pertinentes.

8.2. As divergências, casos omissos ou questões emergentes do presente Instrumento poderão ser resolvidos entre as partes, mediante comunicação e justificativa por escrito.

8.3. Por meio do presente Instrumento, o CONTRATADO autoriza, sem quaisquer ônus e a qualquer tempo, o uso e publicação de registros de áudio, vídeo e fotografias relativos à execução do seu Plano de Trabalho, objeto do presente contrato, inclusive para fins de comprovação da execução do mesmo.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir, de pleno direito, o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao contratado, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Prestar atendimento aos aprendizes e demais entes envolvidos de forma discriminatória e prejudicial, desde que devidamente comprovada a conduta;
- b) Cobrar diretamente dos aprendizes – ou de qualquer ente público ou privado – valores referentes a serviços prestados a título de complementação de pagamento, ou sob qualquer justificativa;
- c) Reincidir na cobrança de serviços não executados ou executados irregularmente;
- d) Agir de má-fé, com dolo ou fraude, causando prejuízos ao Município e aos outros entes envolvidos direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
- e) Deixar de comunicar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, à Secretaria Municipal de Cultura as alterações de seus dados cadastrais;
- f) Deixar de atender aos aprendizes e demais entes envolvidos alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- g) Realizar a subcontratação de terceiros para execução dos serviços contratados;
- h) Ministrando conteúdos incompatíveis com aqueles descritos no processo de contratação; e
- i) Promover e divulgar, dentro das Unidades Culturais, atividades de formação cultural não gratuitas, realizadas por ele mesmo ou por outras pessoas físicas ou jurídicas, que coincidam com as oferecidas nas Unidades Culturais e em entes parceiros.

9.2 O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "i" do subitem anterior, por mútuo acordo.



9.3 Quando descumprir as disposições do contrato e do Memorial Descritivo e a denúncia partir da CREDENCIADA, a notificação deverá ser devidamente protocolada na Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer; quando a parte denunciante for a CREDENCIANTE, a notificação será encaminhada à CREDENCIADA, por “aviso de recebimento” ou outro método que comprove fisicamente seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL**

10.1 O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações e demais legislações correlatas, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo nº **6.186/2021**, Chamada Pública nº **7/2021** e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2. Fica fazendo parte integrante deste instrumento o procedimento da Chamada Pública nº **7/2021**.

E por estarem em perfeito acordo, assinam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que produza seus legítimos efeitos legais.

Hortolândia, ... de ..... de 2021.

---

**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**

---

**CONTRATADA(O)**



### ANEXO III

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: \_\_\_\_\_

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_\_

**OBJETO:** Chamada pública para **Credenciamento de artistas e profissionais da cultura e da educação (pessoa física), para a prestação de serviços como arte-educadores.**

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_



**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Prefeito  
CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela(o) contratada(o):**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Chamada Pública de Credenciamento n° **7/2021**, que eu \_\_\_\_\_ não fui declarado(a) INIDÔNEO(A) para licitar ou contratar com a administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha a alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Hortolândia, .....de.....20.....

---

ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....



## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Chamada Pública de Credenciamento n° **7/2021**, que eu RG n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_ NÃO SOU membro do poder Executivo ou Legislativo do Município de Hortolândia nem tenho nessa situação respectivo (a) esposo (a) ou companheiro (a), bem como parentes em linha direta, colateral ou por afinidade até o 2º grau;

Hortolândia, .....de.....20.....

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....





## ANEXO VI

### DECLARAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins de participação na Chamada Pública de Credenciamento n° **7/2021**, que eu RG n° \_\_\_\_\_ CPF n° \_\_\_\_\_ NÃO SOU servidor público vinculado aos órgãos concedentes do referido edital, nem possuo cônjuge, companheiro (a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau nesta condição.

Hortolândia, .....de.....20.....

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

RG:.....

CPF:.....



## AVISO

### CHAMADA PÚBLICA

O Município de Hortolândia torna público aos interessados, a **Chamada Pública nº 7/2021**, Edital nº **262/2021**, Processo Administrativo nº **6.186/2021**, com fundamentos no artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, para o **Credenciamento de artistas e profissionais da cultura e da educação (pessoa física), para a prestação de serviços como arte-educadores.**

**Período das inscrições: 30/11/2021 até 21/12/2021 às 09h30min**

**Data da Sessão: 21/12/2021**

**Horário da Sessão: 09h30min.**

O Edital e seus anexos poderão ser obtidos no sítio eletrônico oficial da Prefeitura: [www.hortolandia.sp.gov.br](http://www.hortolandia.sp.gov.br) (Acesso rápido > Licitações Fácil Hortolândia) ou junto ao Departamento de Suprimentos, Setor de Cadastro da Prefeitura de Hortolândia, localizado na Rua José Cláudio Alves dos Santos, nº 585, bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia – SP, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, mediante o recolhimento aos cofres públicos da importância do equivalente ao custo por folha da Administração.

Hortolândia, 26 de novembro de 2021.

**Ieda Manzano de Oliveira**  
**Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoal**